



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE**

RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO

**UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
UPAE ARRUDA DEPUTADO ANTÔNIO LUIZ FILHO**

**REFERENTE AO
6º ANO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (VERSÃO FINAL)**

**1º TRIMESTRE
(Julho/2021 a Setembro/2021)**

**2º TRIMESTRE
(Outubro/2021 a Dezembro/2021)**

**3º TRIMESTRE
(Janeiro/2022 a Março/2022)**

**4º TRIMESTRE
(Abril/2022 a Junho/2022)**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2016

RECIFE

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretária de Saúde

Luciana Caroline Albuquerque de Bezerra

Secretária Executiva de Gestão e Projetos Estratégicos - SESAU/SEGEPE

Ana Claudia Simões Cardoso

Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização (CTAAF)

Rosimeiry Santos de Melo Almeida Lins - Matrícula nº 114214-3

Márcia Virgínia Bezerra Ribeiro – Matrícula nº 64.671-0

Gabriela Linhares Petrola Bastos – Matrícula nº 96.307-9

Josué Regino da Costa Neto – Matrícula nº 122.169-8

Bruno de Luna Oliveira – Matrícula nº 122.238-4

1. INTRODUÇÃO

Conforme previsto no **Contrato de Gestão nº 100/2022 (UPAE ARRUDA)**, firmado entre o Poder Municipal e a **Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (HCP-Gestão)**, a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização-CTAAF, no exercício de suas atribuições, durante o 6º ano de execução do contrato de gestão, emitiu os seguintes relatórios trimestrais de monitoramento:

- 1º Trimestre: Julho/2021 a Setembro/2021
- 2º Trimestre: Outubro/2021 a Dezembro/2021
- 3º Trimestre: Janeiro/2022 a Março/2022
- 4º Trimestre: Abril/2022 a Junho/2022

Os relatórios supracitados têm o escopo de apresentar os resultados da avaliação trimestral do desempenho assistencial da unidade em termos quantitativos e qualitativos, conforme previsto no Contrato de Gestão firmado com OSS. Dentre vários temas abordados nos relatórios, a CTAAF identificou que a CONTRATADA não logrou êxito no cumprimento integral das metas qualitativas e quantitativas pactuadas durante o respectivo exercício, o que resultou no apontamento da necessidade da aplicação dos descontos previstos em contrato. Em linhas gerais, os relatórios trimestrais apontaram os seguintes descontos por descumprimento de metas:

UPAE ARRUDA EXERCÍCIO 2021		
PERÍODO		DESCONTOS APONTADOS
1º Trimestre	07/2021 a 09/2021	R\$ 36.871,83
2º Trimestre	10/2021 a 12/2021	R\$ 50.528,07
3º Trimestre	01/2022 a 03/2022	R\$ 77.840,55
4º Trimestre	04/2022 a 06/2022	R\$ 101.153,03

A OSS **Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (HCP-Gestão)**, apresentou sua defesa através dos ofícios HMR 121/2024, 122/2024 e 130/2024, justificando o não cumprimento integral das metas pactuadas. Dentre os argumentos aduzidos no documento, destacam-se as dificuldades enfrentadas em decorrência da emergência sanitária do novo Corona Vírus, bem como o absenteísmo e as perdas primárias de consultas médicas (em menor número).

Após minuciosa análise dos argumentos aduzidos pela OSS nos ofícios enviados, entendemos ser necessária a emissão do presente Relatório Final, dispondo, sobretudo, sobre a suspensão das metas pactuadas no contrato de gestão para o período analisado, com fundamento na legislação federal aplicável.

A edição legal considerou o impacto de eventos excepcionais, protagonizados pela crise sanitária decorrente da pandemia do Covid-19, que impactou de forma significativa no perfil de atuação da unidade e nos serviços médicos postos à disposição da população.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Após análise detalhada dos Relatório Trimestrais de Desempenho e dos argumentos aduzidos pela OSS, **entendemos não ser possível a aplicação de descontos financeiros** referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, pelos seguintes fundamentos:

- **Lei n.º 13.992/2020:** suspendeu, temporariamente, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, as obrigações relacionadas às metas quantitativas e qualitativas nos contratos de prestação de serviços de saúde celebrados com os entes públicos.

- **Lei n.º 14.061/2020:** Estabeleceu disposições complementares à Lei 13.992/2020, especialmente quanto à compensação financeira dos serviços realizados, mesmo que fora do escopo originalmente pactuado.
- **Lei n.º 14.215/2021:** Regulamentou a atuação de organizações sociais em situações de emergência sanitária, prevendo ajustes contratuais para assegurar a prestação contínua dos serviços de saúde.
- **Lei n.º 14.989/2021:** Introduziu alterações na legislação de saúde pública, incluindo flexibilizações para cumprimento de metas contratuais em cenários de emergência ou calamidade pública.
- **Lei n.º 14.400/2022:** Regulamentou mecanismos de flexibilização contratual, reforçando a prerrogativa de suspensão e renegociação de metas em situações de excepcionalidade devidamente justificadas.

O aludido sequencial normativo estabeleceu a suspensão das metas pactuadas nos contratos de gestão com Organizações Sociais (OSs). Essa medida foi adotada como forma de reconhecer os impactos severos da pandemia sobre os serviços públicos e o desempenho operacional das entidades contratadas. As referidas leis estipulam prazos específicos para a suspensão das metas, conforme destacado abaixo:

- Lei nº 13.992/2020: Suspensão entre 01/03/2020 e 30/06/2020.
- Lei nº 14.061/2020: Prorrogação até 30/09/2020.
- Lei nº 14.215/2021: Nova extensão até 31/03/2021.
- Lei nº 14.989/2021: Suspensão para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.
- Lei nº 14.400/2022: Prorrogação final até 30/06/2022.

Apenas da leitura do artigo 1º da Lei nº 13.992/2020, inclusive, já se pode observar a indicação do período global em que se deu a suspensão de metas, conforme abaixo transcrito:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados. (Redação dada pela Lei nº 14.400, de 2022)

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no caput deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 14.189, de 2021)

Dessa forma, durante os períodos supramencionados, as metas previamente pactuadas não puderam ser exigidas como requisito para a execução contratual, de acordo com a legislação federal vigente.

Além do arcabouço normativo aqui exposto, os seguintes fatores merecem ser considerados:

a) Alteração do Perfil Assistencial da Unidade: durante o período avaliado, a unidade teve seu perfil assistencial profundamente alterado, tornando-se um centro referenciado para atendimento a pacientes infectados pela Covid-19. Essa mudança foi essencial para enfrentar a emergência sanitária, mas implicou na:

- Desativação de serviços regulares, como o atendimento ambulatorial, para priorizar a abertura de leitos exclusivos para Covid-19, incluindo UTIs e enfermarias.
- Remanejamento de recursos humanos e estruturais para atender à nova demanda, limitando a capacidade de realizar atividades previamente pactuadas.

b) Evasão de Pacientes e Redução na Demanda: durante a pandemia, muitos pacientes deixaram de buscar atendimento médico por receio de contaminação ou dificuldade de locomoção, gerando Evasão significativa dos serviços oferecidos pela unidade, especialmente em áreas não relacionadas à Covid-19.

c) Medidas Sanitárias Restritivas: as medidas sanitárias impostas pelas autoridades de saúde durante a pandemia, como distanciamento social e limitação de atendimentos presenciais, impactaram diretamente o funcionamento da unidade, resultando na:

- Redução da capacidade operacional devido ao controle rigoroso de fluxo de pessoas.

- Implementação de áreas exclusivas para casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, separadas de outros pacientes.
- Suspensão de serviços eletivos: Cancelamento ou adiamento de cirurgias e consultas não urgentes.
- Fechamento de setores ou serviços ambulatoriais: Redução de atendimentos presenciais para serviços de baixa complexidade, como consultas de rotina e atividades educativas.
- Higienização frequente de ambientes e equipamentos com desinfetantes recomendados.
- Expansão de áreas de isolamento para pacientes infectados ou suspeitos.
- Remanejamento de profissionais de saúde para setores prioritários, como UTIs e unidades de Covid-19.

Essas medidas foram fundamentais para reduzir a propagação do vírus, mas também impactaram significativamente a dinâmica operacional e a capacidade de cumprir metas assistenciais nos hospitais.

3. CONCLUSÃO

A suspensão das metas pactuadas é uma medida excepcional e temporária, fundamentada em dispositivos legais federais que reconhecem a necessidade de ajustes contratuais em cenários adversos. A adoção da presente orientação visa assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

Portanto, é contraproducente a tentativa de discorrer acerca de outros fatos que fundamentam o não cumprimento das metas pactuadas no período, devendo tal fato ser atribuído exclusivamente às circunstâncias excepcionais decorrentes da pandemia, incluindo a alteração do perfil assistencial da unidade, a evasão dos pacientes e as medidas sanitárias restritivas. Essas condições foram alheias à gestão da OSS e fundamentam a não aplicação de quaisquer descontos financeiros pelos resultados apresentados no relatório de gestão.

Desta maneira, considerando a legislação federal vigente e respaldado nos princípios da segurança jurídica, transparência administrativa e proporcionalidade, essenciais à gestão pública, **esta comissão indica não ser possível a aplicação de descontos financeiros apontados nos relatórios trimestrais**, tendo em vista que tal medida geraria absoluta contrariedade ao disposto na legislação supramencionada, em especial o art. 1º da Lei Federal nº 13.992/2020

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos serviços e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Assinam os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 028/2016 (Portaria 88/2024, de 20 de junho de 2024).

Rosimeiry Santos de Melo Almeida Lins - Matrícula nº 114214-3

Márcia Virgínia Bezerra Ribeiro – Matrícula nº 64.671-0

Gabriela Linhares Petrola Bastos – Matrícula nº 96.307-9

Josué Regino da Costa Neto – Matrícula nº 122.169-8

Bruno de Luna Oliveira – Matrícula nº 122.238-4



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE REGINO DA COSTA NETO, Gerente Geral**, em 26/03/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Luna Oliveira, Gerente**, em 26/03/2025, às 21:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA VIRGINIA BEZERRA RIBEIRO, Agente Público**, em 27/03/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4715799** e o código CRC **CA23C53C**.

33.016686/2025-30

4715799v1

SECRETARIA DE SAÚDE
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

